



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 383, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Sancionada
e Publicada
18 /12/ 2009.**

*"Cria verba indenizatória
pelo exercício da atividade
parlamentar de controle
externo e interação direta
com a população do
município".*

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 10/12/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória "Ajuda de custo", no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) mensais, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

47, de 05 de Julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº. 10.374-8/2008 que originou o Acórdão nº. 13/2009.

Parágrafo Único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações, para futuras providências legislativas.

Art. 2º - A Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", ora instituída, poderá ser incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

§ 1º. A prestação de contas da Verba indenizatória "ajuda de custo", de cada parlamentar, de que trata o caput, será através de relatório mensal de despesas, conforme anexo I constante desta Lei;

§ 2º. Não será concedida Verba Indenizatória ao Parlamentar:

- a)** ao Vereador que deixar de apresentar relatório de despesas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

b) ao Vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Dezembro de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS:

NOME _____ DO _____ VEREADOR: _____

C.P.F. Nº _____

PERÍODO: DE _____ ATÉ _____/2010.

Valores em reais:

Data	descrição	Hotel	Transpo rte	Combust í-vel	Aliment a- ção	Telef one móvel	Diver sos
				Valor Total dos gastos: R\$:			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Vereador, em

_____de _____de 2010.

Autorizado

em:___/___/___

Presidente da
Câmara.

Assinatura do Vereador.